



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

A Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves formalizou em 03 de julho de 2015, na Supram Central Metropolitana, no âmbito da Deliberação Normativa COPAM 74/2004, o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 34211/2014/001/2015. Em 25 de janeiro de 2019, o processo foi reorientado a fim de se adequar à Deliberação Normativa COPAM 217/2017, na qual a atividade exercida pelo empreendimento passou a ser licenciada por meio da modalidade “Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS” via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). A atividade do empreendimento, objeto deste licenciamento, será “Canalização e/ou retificação de curso de água” (E-03-02-6, DN 217/17). Sua extensão de 2,200 km justifica a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a incidência do critério locacional0.

A atividade em questão trata-se de uma intervenção na área urbana do município de Ribeirão da Neves, especificamente nos bairros Botafogo, Elizabeth, São João de Deus, São Miguel Arcanjo e centro do Distrito de Justinópolis. O objetivo é a revitalização do córrego dos Peneiras nos trechos da avenida José Ramos I e José Ramos II, do córrego Sem Nome na Avenida JK e do ribeirão das Areias na avenida Grajaú. A intervenção nestes locais visa o reordenamento urbanístico na região, eliminar os riscos de inundação nas residências próximas aos leitos dos cursos d’água, reduzir o risco de doenças de veiculação hídrica além da implantação de sistema viário interligando os bairros.

Conforme imagens 01 e 02 abaixo, o projeto prevê a implantação de avenidas sanitárias ao longo dos cursos d’água já mencionados de acordo com as características técnicas de cada via, conforme descrito a seguir. Serão necessários 77 funcionários na fase de implantação.

Imagen 01: áreas onde serão realizadas as intervenções.



Fonte: Google Earth (acesso em 27/11/19) e informações inseridas no processo



Imagen 02: áreas onde serão realizadas as intervenções.



Fonte: Google Earth (acesso em 27/11/19) e informações inseridas no processo.

Avenida Grajaú: serão projetados dois trechos de canal em seções retangulares, sendo uma parte aberta com dimensões de 4,00x 3,00 metros, totalizando 458,805 metros de extensão.

Avenida JK: serão projetados dois trechos, parte aberto e parte fechado, em seções retangulares com dimensões de 2,50 x 1,50 metros, totalizando 251, 969 metros de extensão.

Avenida José Ramos I: serão projetados dois trechos de canal, parte aberto e parte fechado, com seções retangulares e dimensões de 4,00 x 2,20 metros totalizando 503,57 metros.

Avenida José Ramos II: será projetado um trecho de canal aberto com seção retangular e dimensões de 3,20 x 2,00 metros em uma extensão de 1015,93 metros.

Ressalta-se que todos os canais serão projetados em concreto pré-moldado e que os trechos abertos contarão com barreira New Jersey (em concreto) visando a segurança de pedestres e veículos.

O projeto de pavimentação a ser executado nas vias terá pista de rolamento, meio fio e passeio e sistema de drenagem composto por guias, sarjetas e bocas de lobo. O revestimento do pavimento será do tipo CBUQ (asfalto) com inclinação de 3 % a partir do eixo da via para as sarjetas e a base será estabilizada com brita de bica corrida.

Quanto ao sistema de drenagem especificamente, este será composto por um sistema de micro drenagem composto por guias, sarjetas e bocas de lobo.

Segundo informado no RAS não haverá risco de erosão/inundação a jusante do empreendimento, pois boa parte deste trecho é constituído de obras de engenharia realizadas nos últimos anos, como gaviões em ambas as margens do ribeirão Areias bem como interceptores da concessionária responsável pelo tratamento do esgoto da região. Foi



informado também que em consulta realizada como os moradores locais, foi verificado que não há um histórico de inundações na região.

Conforme descrito no RAS, foi utilizado o método do S.C.S e o software HEC-HMS a fim de se determinar a chuva crítica máxima para a bacia. Assim, foram procedidas simulações do modelo hidrológico para dimensionamento dos canais. Para a determinação da duração da precipitação crítica foram modeladas todas as durações com tempo de retorno fixo de 25 anos de período de retorno. As durações críticas foram definidas em 2 e 3 horas para as seções de controle estabelecidas e de acordo com informações de campo foi possível obter as vazões para o dimensionamento hidráulico para os dois cenários.

Também foi informado no RAS que os canais e galerias a serem implantados para drenar as águas pluviais foram dimensionados de modo que a velocidade de escoamento seja de 7,5 m/s, considerando o revestimento em concreto pré-fabricado. Com o auxílio do software Canal pode-se comprovar a capacidade de suporte dos canais propostos e assim, pode se considerar que todos os canais suportarão as vazões máximas calculadas.

Foi apresentada uma cópia do Decreto nº 075/2019 no qual fica declarada de interesse social e utilidade pública para implantação de obras do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC II, conforme processo 4.972/2019, as seguintes áreas: Avenida José Ramos II, José Ramos II, Juscelino Kubitscheck – JK e Grajaú.

Segundo informado, o projeto será implantado em um período de 18 meses. Na fase de implantação do projeto de revitalização proposto serão utilizados acesos provisórios para a circulação de máquinas e veículos, canteiros de obras e áreas de bota fora. Para a implantação deste projeto será necessária a intervenção em 4,68 de área de preservação permanente (APP) com vegetação nativa (cerrado), sendo que esta intervenção foi autorizada por meio do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA) nº 37690-D.

Foi apresentada a portaria de outorga 1307735/2019, de 31/08/2019, para Revitalização das Avenidas José Ramos I e II, JK e Grajaú nos cursos d'água denominados Córrego dos Pereiras, Sem nome e Ribeirão das Areias.

Como principais impactos da fase de implantação inerentes à atividade e informados no RAS, tem-se a geração de efluentes líquidos oleosos e sanitários, de emissões atmosféricas, geração de resíduos sólidos e de ruídos, retirada de moradores (desapropriação de imóveis), impactos no trânsito.

Com relação aos efluentes líquidos sanitários, foi informado nos autos do processo que a empresa que vencer a licitação para a realização da obra deverá alugar uma casa no bairro, que será usada como escritório, e os efluentes da mesma serão destinados à rede da Copasa. Foi informado também que serão instalados banheiros químicos nos canteiros de obras com os efluentes e resíduos coletados pela empresa responsável pela instalação destas estruturas. Quanto aos efluentes oleosos, foi informado que quando houver necessidade de trocar o óleo dos equipamentos e veículos, os mesmos serão encaminhados para oficinas especializadas.

Quanto às emissões atmosféricas provenientes da circulação de veículos, serão mitigados por meio de enlonamento das caçambas.



Quanto aos resíduos sólidos gerados na fase de implantação, como material de corte de terreno e entulhos (classe II), foi informado que serão destinados a empresas ambientalmente regularizadas para este fim.

Os ruídos provocados pela utilização dos equipamentos e veículos serão mitigados por meio de manutenção dos motores. Foi informado também que quando necessário deverão ser utilizadas barreiras físicas provisórias a fim de se reduzir a emissão de ruídos.

Com relação à retirada de moradores foi informado que 33 moradias (instaladas em 24 lotes) se encontram na área às margens do córrego Pereira e por isso seus moradores serão realocados para que se possa executar as obras. Foi informado que após a emissão da licença ambiental serão iniciadas as negociações com os moradores impactados pelo empreendimento. A previsão inicial é de que as famílias atingidas serão encaminhadas para imóveis alugados e posteriormente para as novas residências.

Quanto ao impacto no trânsito, no período de instalação, serão tomadas medidas temporárias e localizadas de gestão de tráfego, como a sinalização adequada das vias e operação em horários predefinidos a fim de se evitar a circulação de veículos ligados à obra nos horários de pico e noturno.

Como principais impactos da fase de operação inerentes ao empreendimento e informados no RAS, tem-se os impactos positivos como a melhoria na infraestrutura e qualidade de vida da população, valorização imobiliária e melhoria no sistema viário da região.

Em relação aos impactos positivos, deve se considerar que a implantação das avenidas José Ramos I e II, Juscelino Kubitscheck e Grajaú proporcionará melhoria nas condições sanitárias locais reduzindo assim a possibilidade de disseminação de doenças de veiculação hídrica, redução do mau cheiro, melhoria do sistema de drenagem pluvial, valorização imobiliária dos imóveis locais, retirada de moradias existentes em áreas de risco com reassentamento dos moradores em áreas seguras e melhoria no aspecto visual da região através do plantio de árvores ao longo das avenidas e de gramíneas nos taludes e nas rotatórias.

Quanto aos impactos no sistema viário, tem-se a melhoria no sistema com a interligação de bairro por meio das novas vias.

Foi solicitado ao empreendedor, em reunião ocorrida em 10/01/2020, formalizada pela ata de reunião nº 02/2020 (protocolo Siam nº 0007304/2020), a apresentação de análise do meio socioeconômico adequada e atualizada, uma vez que os dados já apresentados eram deficientes e datados de 2014.

A apresentação das informações visava dar subsídios e informações, de forma preliminar, para identificação do meio ambiente e social afetado e para a previsão da magnitude dos impactos. Ressalta-se que estes dados são imprescindíveis, principalmente, por se tratar de área em que haverá impactos diretamente na população, tendo sido mencionado a desapropriação e o reassentamento de 43 (quarenta e duas famílias atingidas) de forma direta.

Ademais, o empreendedor deveria atender, também, aos aspectos legais, como, por exemplo, a Deliberação Normativa Copam nº 95/2006, que “dispõe sobre critérios para o



licenciamento ambiental de intervenções em cursos d'água de sistemas de drenagem urbana no Estado de Minas Gerais" e em seu art. 5º, inciso II, informa que:

Art. 5º– Fica o empreendedor obrigado atender o Termo de Referência específico, bem como a apresentar, os itens abaixo relacionados: (...)

II – os planos de desapropriação de imóveis, remoções e reassentamento das populações atingidas; (grifo nosso).

Assim, foram solicitados os itens a seguir descritos, conforme a referida Ata de Reunião (nº 02/2020, 10/01/2020), protocolo Siam nº 0007304/2020:

- Atualizar a pesquisa de dados primários, por meio de pesquisa censitária, com todos os moradores que serão removidos ou terão suas propriedades parcialmente desapropriadas, uma vez que os dados apresentados são de 2014. Este levantamento censitário deve traçar o perfil detalhado de todos os afetados como base de dados para o programa de reassentamento;
- Informar o local do reassentamento da população afetada;
- Delimitar a área de influência direta (AID) do meio socioeconômico e apontar quais serão os impactos ocasionados pela implantação do projeto;
- Apresentar as medidas mitigatórias e/ou compensatórias dos impactos levantados do meio socioeconômico;
- Apresentar o plano de desapropriação de imóveis, remoções e reassentamento das populações atingidas, conforme DN Copam nº 95/2006;
- Apresentar o termo de compromisso e responsabilidade conforme disposto na Resolução Semad 1.776/2012, referente à continuidade dos procedimentos de negociação e desapropriação para execução de obras nas áreas.
- Apresentar manifestação favorável da Secretaria Municipal de Desenvolvimento social e cidadania de Ribeirão das Neves quanto à remoção e reassentamento das famílias;

Em resposta à Ata nº 02/2020, o empreendedor protocolizou os seguintes documentos: protocolo Siam nº R0031497/2020 de 10/03/2020 e protocolo nº R1500.01.0719183/2020-53 de 09/07/2020, sob processo Sei nº 1370.01.0017720/2020-43.

Tais documentos esclarecem que para execução das obras da Fase II será necessária a remoção total ou parcial por indenização de 40 (quarenta)imóveis, totalizando 43 (quarenta e três) famílias impactadas.

No entanto, os citados documentos não atenderam as solicitações da Supram CM, nos seguintes itens:

- a) Apresentação das medidas mitigatórias e/ou compensatórias dos impactos levantados do meio socioeconômico;
- b) Mecanismos estabelecidos para minimizar o reassentamento;
- c) Em relação à caracterização socioeconômica, não apresentaram informações sobre a posse de terra, uso de recursos naturais, vínculos e interações sociais;



d) Resumo das reuniões/consultas pública e divulgações sobre o reassentamento planejado.

Ademais, o empreendedor não especificou o número das moradias que serão afetadas parcialmente e as que serão removidas totalmente. Não esclareceu quanto às remoções parciais, se haverá condições deles permanecerem no mesmo local ou se necessariamente terão que se mudar da moradia atual.

Foram citados alguns impactos pelo representante do projeto, como fechamentos de ruas (temporária), poluição sonora, do ar, acessibilidade para aqueles que possuem restrição de mobilidade, as avarias que podem surgir nas residências e algum transtorno para o comércio, contudo não realizou à avaliação desses impactos nem propôs as medidas mitigatórias e/ou compensatórias respectivas.

Também, não foi demonstrado se o valor da indenização será suficiente para aquisição de novo imóvel na área do projeto. Destaca-se que pagamento insuficiente para aquisição de uma propriedade urbana pode provocar um gasto imediato do dinheiro, em bens de consumo, por exemplo, sem que este seja reinvestido na compra de um imóvel.

Em relação às reuniões com os moradores a serem reassentados, o empreendedor informa que convidou 03 (três) lideranças da região, no dia 13/05/2020, porém sem informar quais seriam os vínculos desses líderes com os moradores que serão reassentados. Ou seja, não há comprovação de que as famílias removidas tiveram conhecimento dessa reunião e se aprovaram serem representados por essas 03 (três) pessoas. Nota-se que o nome das três lideranças citadas não conta na lista de famílias que serão removidas.

O empreendedor deveria ter mobilizado e convidado todas as famílias removidas para discutir o projeto e o plano de planejamento da remoção para que o processo seja bem conduzido, seguindo os princípios do direito à informação, por meio de um processo participativo, o qual tem mais chances de ser mais efetivo e aceito.

Sobre o Programa de Comunicação Social, menciona que foi “criado um grupo de “whatsapp” com os moradores e demais atores envolvidos, no qual todas as informações sobre o empreendimento são atualizadas”, contudo, não foram apresentadas evidências que comprovem a criação desse grupo no “whatsapp” nem se houve esclarecimentos à comunidade sobre o projeto.

Deste modo, em conclusão, com fundamento nas informações constantes do relatório ambiental simplificado (RAS) e nos autos do processo, considerando que as informações apresentadas no âmbito da análise socioeconômica, não atenderam ao que foi solicitado, conforme descrito neste parecer, sugere-se o indeferimento do pedido de Licença Ambiental Simplificada à Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves para a realização da atividade de “Canalização e/ou retificação de curso de água” (Revitalização das avenidas José Ramos I e II, JK e Grajaú), no município de Ribeirão das Neves - MG”.